

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



**A REINCIDÊNCIA DOS ADOLESCENTES NA PRÁTICA DE ATOS
INFRAACIONAIS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE**

Túlio Melo Machado de Oliveira

**Belo Horizonte
2010**

Túlio Melo Machado de Oliveira

**A REINCIDÊNCIA DOS ADOLESCENTES NA PRÁTICA DE ATOS
INFRAACIONAIS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Centro de Estudos de Criminalidade e
Segurança Pública/CRISP da Faculdade de
Filosofia e Ciências Humanas da Universidade
Federal de Minas Gerais.

Orientador: Frederico Couto Marinho

**Belo Horizonte
2010**

Túlio Melo Machado de Oliveira

A reincidência dos adolescentes na prática de atos infracionais na cidade de Belo Horizonte.

Trabalho Final apresentado ao Curso de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública, requisito para obtenção do Título de Especialista.

Belo Horizonte, 2010.

Nome Orientador

Frederico Couto Marinho

Nome Examinador

Bráulio A. Figueiredo (Examinador)

Agradecimentos

Ao acaso, à sorte, à vida, aos mestres, família e amigos.

RESUMO

A reincidência de adolescentes no cometimento de atos infracionais na cidade de Belo Horizonte é um fenômeno comum e presente na realidade do sistema socioeducativo. Atualmente, além de existir pouca bibliografia que discorra sobre o tema, não se percebe grandes movimentações do Estado para conter esse fenômeno tão grave, complexo e muitas vezes mal compreendido pela sociedade. As pessoas costumam dar explicações simplistas, estereotipadas e reducionistas em busca de sua gênese.

Este estudo pretende compreender a dimensão desse fenômeno na cidade de Belo Horizonte em termos quantitativos e fazer uma análise teórica dos possíveis fatores que contribuem para que um adolescente, mesmo depois de ter recebido uma medida socioeducativa, volte a cometer atos infracionais. Não é intenção apontar de forma concreta os determinantes da reincidência, mas procura-se explicitar alguns estudos que possam trazer novas perspectivas de análises rumo à compreensão da reincidência no cometimento de atos infracionais, considerando-se fatores sociais, históricos, econômicos e psicológicos, com o intuito de romper com o discurso estigmatizante e simplista do senso comum e também de fomentar discussões acadêmicas e institucionais que possam contribuir para o desenvolvimento do sistema socioeducativo e do bem social.

A pesquisa quantitativa foi feita através dos dados estatísticos produzidos pelo CIA-BH¹ (Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte), os quais permitem analisar informações importantes para a caracterização e análise do problema da reincidência dos adolescentes infratores.

A fim de se buscar uma compreensão sobre o tema da reincidência na prática de atos infracionais de adolescentes em conflito com a lei no âmbito de Belo Horizonte, julga-se necessário adquirir um entendimento que não se limite em considerar e privilegiar apenas um determinado aspecto desse fenômeno. É importante que a análise compreenda o contexto social, histórico, econômico e psicológico de toda essa complexidade que integra o universo dos adolescentes autores de ato infracional.

¹ É importante salientar que as informações estatísticas produzidas pelo CIA-BH foram retiradas de um relatório que apresenta alguns pontos de difícil interpretação pelo fato de, em alguns momentos, não trabalhar as informações de forma clara. Tanto as tabelas como os gráficos que foram utilizados nesse trabalho são cópias fidedignas das apresentadas por essa instituição.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 HISTÓRICO.....	7
3 JUVENTUDE E CRIMINALIDADE.....	13
4 SOCIOEDUCAÇÃO.....	27
5 CONCLUSÃO.....	35
REFERÊNCIAS.....	41

INTRODUÇÃO

A prática de crimes na juventude é um fenômeno cuja existência não se limita aos dias de hoje, desde o início do século XX as legislações brasileiras se organizaram de formas diferentes diante dessa realidade. A fim de se buscar uma compreensão sobre o tema da reincidência na prática de atos infracionais de adolescentes em conflito com a lei no âmbito de Belo Horizonte, julga-se necessário adquirir um entendimento que não se limite em considerar e privilegiar apenas um determinado aspecto desse fenômeno. É importante que a análise compreenda o contexto social, histórico, econômico e psicológico de toda essa complexidade que integra o universo dos adolescentes autores de ato infracional.

O capítulo I tem como objetivo explicitar alguns pontos que auxiliam na construção do entendimento sobre o tema abordado, analisando mudanças que ocorreram na legislação brasileira que discorre sobre o assunto. Procura-se fazer uma síntese da legislação sobre a justiça criminal juvenil desde o antigo Código de Menores até a promulgação da atual legislação que regulamenta as instituições da justiça juvenil: o Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo central é compreender o processo de mudança da legislação, os direitos e deveres estabelecidos, procurando considerar também a forma como a sociedade construiu a imagem e a representação dos jovens infratores ao longo desse processo de mudança.

No segundo capítulo, procura-se compreender alguns aspectos da realidade dos jovens infratores analisando o contexto de suas relações sociais em um panorama mais amplo. Busca-se ter uma perspectiva da complexidade em que os jovens das áreas vulneráveis estão inseridos, considerando a marginalização da juventude em uma sociedade excludente, voltada para o consumismo, individualismo e imediatismo. Em Belo Horizonte, a maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais reside em áreas periféricas e vulneráveis. Este capítulo procura compreender as possíveis questões que contribuem para a entrada dos jovens no crime e continuem reincidindo na prática de atos infracionais.

O terceiro capítulo abordará os limites e alcances das medidas sócio-educativas como resposta do Estado à situação dos adolescentes autores de atos infracionais. O objetivo é entender em que consiste a socioeducação e seus objetivos. Intenta-se também abordar o tema da reincidência na prática de atos infracionais em Belo Horizonte. Busca-se com isso, fazer uma reflexão sobre a realidade (limites e alcances) do sistema socioeducativo em Belo Horizonte.

CAPÍTULO I - HISTÓRICO

É natural que a vida em sociedade seja algo bastante complexo ao se considerar a convivência entre centenas, milhares ou milhões de pessoas, cada qual com suas idiossincrasias e necessidades, anseios e liberdades individuais. De acordo com Firmo (1999), o propósito da criação de um Estado soberano é uma forma de garantir a vida através da paz e da ordem social, buscando-se equilibrar a diferença entre os fortes e os fracos, implementando a justiça social e rompendo com a lógica primitiva da lei do mais forte. O Estado atua como um mediador entre os indivíduos, constituindo-se como uma pessoa jurídica que através das leis impõe obrigações e responsabilidades, oferecendo em contrapartida, direitos que buscam atingir o objetivo central de sua criação.

A situação social em que se encontravam as crianças e os adolescentes brasileiros no final do século XIX era calamitosa. De acordo com Silva, a taxa de mortalidade infantil era muito alta e retratava a falta de proteção ao “menor”. O contexto de pobreza, precárias condições de higiene, falta de informação das famílias e o aumento da população, contribuíam para a geração dessas circunstâncias. No entanto, a legislação brasileira carecia de leis que tratassem a questão da infância e da juventude de forma a protegê-la e ampará-la.

“O Código Penal de 1890 delegava à polícia a função de conter a criminalidade e, além disso, de controlar e coibir a desordem e a vadiagem. A delinqüência juvenil era, portanto, tratada com repressão, não havendo preocupação com a intervenção educativa como forma de prevenção. A criança estava inserida nesse mesmo contexto e era percebida como um problema social. Muitos menores encontravam-se sem amparo familiar, o que os impelia a condutas impróprias: a mendicância, a vadiagem, a prostituição, a delinqüência e o crime”. (Moura apud Silva, p.3).

A autora informa que a promulgação do Código de Menores de 1927 veio como resultado de esforços dos juristas, filantropos e médicos que diante de toda essa realidade exigiam do Estado ações que viessem a moralizar os hábitos da população. Tendo em vista o contexto histórico, essa lei pôde ser considerada como um importante passo em direção à proteção e a assistência da criança e do adolescente, entretanto, ela foi elaborada para atuar apenas em relação à criança e o adolescente em situação irregular.

Para os efeitos desse Código, considera-se em situação irregular o menor:

I- privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las

II-vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III-em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração de atividade contrária aos bons costumes;

IV-privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V-com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI- autor de infração penal (Código de Menores. Decreto Federal n.17.943-A de 12/10/27)

Segundo Passetti (1985), esse código foi feito para os jovens que viviam em situação de marginalidade social, vindos de famílias trabalhadoras de baixa renda que não possuíam boa estrutura ou que não tinham condições de proporcionar os cuidados básicos como alimentação e saúde. Para o autor, o termo “menor” não serve para classificar aquele que possui idade inferior a 18 anos e que por ventura possa ter cometido um ato infracional, mas sim para os jovens que em decorrência da baixa condição econômica e marginalidade social caracterizavam-se em situação irregular.

De acordo com Bezerra (2006), apesar do Código de Menores estabelecer medidas específicas diferentes das aplicadas pelo Código Penal referente aos maiores de 18 anos, ele não fazia distinções ao se tratar de adolescentes que cometeram atos infracionais e os que

apenas estavam em condições de abandono, nos dois casos cabiam-se a aplicação de medidas de privação de liberdade. A autora informa que até a Constituição de 1988, 80% a 90% dos adolescentes internados não eram autores de atos infracionais. Existia uma ênfase muito grande na aplicação da medida de internação e, em relação aos “delinquentes”, as medidas tinham o cunho estritamente punitivo.

A figura do juiz era centralizada, pois era ele quem identificava quais as necessidades que o jovem carecia e também indicava o “tratamento” que julgava mais adequado para a ocasião.

“Nota-se que a política de atendimento à criança e ao adolescente em situação especial de risco, na vigência do Código de Menores de 1927 e, também, na do Código de 1979, era verticalizada, ou seja, era determinada de cima para baixo, tendo o Juiz como o agente identificador das necessidades das crianças e adolescentes e, ao mesmo tempo, fixador de “tratamento” adequado para o “distúrbio” apresentado.” (Liberati. 2003, p. 54)

A figura do adolescente pobre passou a ser associada à periculosidade e além das medidas jurídicas cabíveis, via-se a necessidade de um acompanhamento e tratamento médico.

“A preocupação era com o indivíduo desviante, mais importante do que o próprio ato que se cometia, era a periculosidade do indivíduo, visto dentro do ideário positivista do início do século XX, como doente a ser curado.” (bezerra, 2006, p. 46)

Criou-se uma idéia de que os jovens pobres possuíam um potencial de periculosidade e estavam propensos a cometer crimes. Muitas vezes as medidas eram aplicadas como uma forma de controle sobre o que ele poderia vir a ser e com base na sua representação para os olhos da sociedade.

“A associação entre adolescência pobre, periculosidade e controle de virtualidades tem sido a tônica dos atendimentos e legislações direcionadas aos adolescentes até o ECA, e ainda está profundamente arraigada nas representações que a sociedade faz da adolescência pobre”. (bezerra, 2006, p. 49)

De acordo com Bezerra (2006), a repressão policial era vista como a forma mais adequada do Estado de tratar a situação ao se deparar com a realidade da infância abandonada. Por se considerar que a privação de liberdade era o instrumento mais eficaz na

recuperação dos jovens em situação irregular, criou-se na década de quarenta o SAM (Serviço de Assistência ao Menor). Ele tinha a finalidade de sistematizar e orientar os serviços de assistência ao menor desvalido e delinqüente. Constituíam-se em internatos, reformatórios e escolas de aprendizagem de ofícios para os menores carentes e abandonados. Neste contexto, o Estado não tinha muitos recursos para atuar de forma diversificada, pois as intervenções eram muito limitadas à institucionalização e era a resposta mais freqüente para os jovens que representavam risco social.

Tinha-se a visão de que desta forma, eles estariam melhor assistidos do que com suas famílias “carentes”. A autora informa que a promulgação do Código de Menores de 1979 não representou grandes inovações, apenas formalizou-se a concepção “bio-psico-sócio-cultural” do abandono e da infração, trazendo-se para compor o tratamento, profissionais variados como psicólogos, assistentes sociais, educadores e médicos. (Bezerra, 2006).

Levando-se em consideração o descaso da sociedade e do Estado e sua legislação precária para atuar na realidade social em que as crianças e os adolescentes se encontravam, o Código de Menores pôde ser considerado um avanço em direção à proteção deste público, mas esteve longe de atingir esse objetivo. Renata Bernardo (2008, p.62) descreve que:

“O Código de Menores de 1927 representou um amplo complexo tutelar voltado principalmente para a disciplina, normalização e moralização da juventude pobre. Os juristas adeptos da Escola Positiva no Brasil buscaram formas de controlar as camadas populares pela legislação penal. Nesse sentido, pode-se afirmar que a maior crítica que se deve fazer ao Código de Menores de 1927 é a de privilegiar o caráter repressivo e penal das medidas destinadas aos jovens na condição de pobreza e abandono, sem maiores referências a medidas educativas e de proteção, levando em consideração apenas os fatores da delinqüência, perversão e desvio em um processo discriminatório e de criminalização.”

A “proteção” estatal foi dirigida apenas às crianças e adolescentes que se apresentavam em situação irregular, como previsto no Código de Menores. Para aqueles que estivessem enquadrados nos padrões sociais normais, não era prevista proteção. Somente com a promulgação do ECA, independente da situação em que se encontravam, todas as crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direito.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma nova política de proteção integral da criança e do adolescente em seu artigo 227, sendo ela regulamentada e especificada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A promulgação do ECA aconteceu no dia 13 de julho de 1990 e as novas concepções adotadas pelo Estatuto surgiram em um contexto em que algumas influências internacionais tiveram um importante papel em sua elaboração. A prevenção do crime e do tratamento de jovens infratores foram temas discutidos em documentos internacionais como as Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça juvenil (Regras de Beijing); Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade e as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de Riad) (Carvalho, 2006).

De acordo com Bezerra (2006), estes documentos enunciaram princípios básicos para a proteção dos direitos fundamentais dos jovens, enfatizando garantias judiciais e afirmando a família como espaço de integração e recuperação. Eles elaboraram regras referentes à internação de jovens e defenderam que a utilização da privação de liberdade deve acontecer apenas em última instância e com a mínima duração possível.

O ECA distingue as crianças como pessoas de até doze anos de idade e os adolescentes de doze aos dezoito anos. No caso das crianças que cometem atos infracionais, não se aplicam medidas socioeducativas e o Conselho Tutelar é o órgão que responde pela aplicação das medidas protetivas. Tratando-se de adolescentes em conflito com a lei, podem ser aplicadas medidas sócio-educativas, no entanto, diferente das legislações anteriores, são asseguradas garantias processuais que dão legitimidade ao processo. Bezerra (2006) aponta as garantias que foram conquistadas na atual legislação:

- I- pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II- igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III- defesa técnica por advogado;
- IV- assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V- direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI- direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento (ECA, art.111).

Segundo Firmo (1999), a promulgação do ECA criou condições legais para acontecer uma verdadeira revolução nas políticas públicas para a infância e a juventude, como também na estrutura e funcionamento de seus organismos. Inaugurou-se uma nova etapa no direito brasileiro ao se estabelecer a doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, eles passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e não são mais assistidos apenas quando se encontravam em “situação irregular” como no antigo Código de Menores.

Este novo posicionamento estabeleceu responsabilidades para o Estado, para a família e para a sociedade e adotou como princípio a municipalização das políticas de atendimento. De acordo com a normatização federal os municípios e os estados ficaram encarregados de, em conjunto, trabalhar na execução dessas políticas, cabendo a cada um suas respectivas responsabilidades (Carvalho, 2006). Portanto, a problemática do ato infracional, da reincidência e de todos os âmbitos que permeiam o universo dos adolescentes autores de atos infracionais são questões que de maneira alguma podem ser tratadas como outrora, quando a legislação não reconhecia as crianças e os adolescentes como sujeitos de direito. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 afirma:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Além de garantir a ordem e a paz social, o Estado, através de políticas públicas deve buscar possibilitar dignidade e cidadania às crianças e adolescentes brasileiros.

CAPÍTULO II – JUVENTUDE E CRIMINALIDADE

De acordo com Adorno (2009), nas últimas duas décadas a sociedade brasileira tem vivenciado um crescimento da delinquência urbana, especialmente ao que se refere a homicídios dolosos e crimes contra o patrimônio. Ao se tratar da juventude, o autor cita um estudo sobre as tendências de homicídios no país que demonstra que os homicídios causados por armas de fogo têm como alvo preferencial, adolescentes e jovens adultos provindos das classes populares urbanas. Em outra pesquisa feita no Município de São Paulo, Adorno (2002) informa que entre os anos de 1989-1991 e 1993-1996 houve um aumento na proporção de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais e no pertencimento de quadrilhas.

Ao se analisar o contexto da cidade de Belo Horizonte, de acordo com as estatísticas do CIA-BH² no ano de 2009 houveram 9.605 entradas de adolescentes na instituição, considerando também as repetidas entradas dos adolescentes reincidentes. Dividindo esse valor por 12 tem-se a média de 800 atendimentos mensais e desconsiderando-se as entradas repetidas, calcula-se que em 2009, cerca de 6.431 adolescentes passaram pelo CIA-BH por cometerem atos infracionais. Dentro deste montante, o quadro abaixo informa a parcela reincidente:

Número de adolescentes que foram encaminhados para o CIA em 2009

Reincidência Infracional		
Não reincidentes	4763	74,0%
Reincidentes	1668	26,6%
Total	6431	100%

Fonte: DOPCAD / SUASE / SEPI – CIA BH

Pode-se dizer que a quantidade de reincidência é significativa, porque das 9605 entradas que aconteceram no CIA em 2009, 3174 foram reincidências cometidas, ou seja, 33% de todas as entradas. Ainda é importante atentar para o fato de que esses dados são

² O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional foi criado através de uma conjugação de esforços dos operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude provenientes da Polícia Civil e Militar, do Ministério Público, da Subsecretaria de Estado de Atendimento as Medidas Sócio-educativas, da Defensoria Pública, do serviço de apoio técnico do Poder Judiciário e da magistratura afeta à criança e ao adolescente. O CIA/BH foi instituído através da Resolução-Conjunta nº 68, datada de 02 de setembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso V do ECA, visando o pronto e efetivo atendimento ao adolescente autor de ato infracional. A instituição conta com uma equipe interinstitucional e multiprofissional, composta por cinco Juízes de Direito, sete Promotores de Justiça, quatro Defensores Públicos, seis Delegados de Polícia, além de vários Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciais, Comissários da Infância e da Juventude e funcionários da Subsecretaria de Estado de Atendimento das Medidas Sócio-educativas. O CIA/BH recebe ainda diariamente diversos policiais militares, agentes sócio-educativos e técnicos da prefeitura municipal e dos centros de internação que visam o trabalho de forma integrada no mesmo espaço físico. (Silva, 2010)

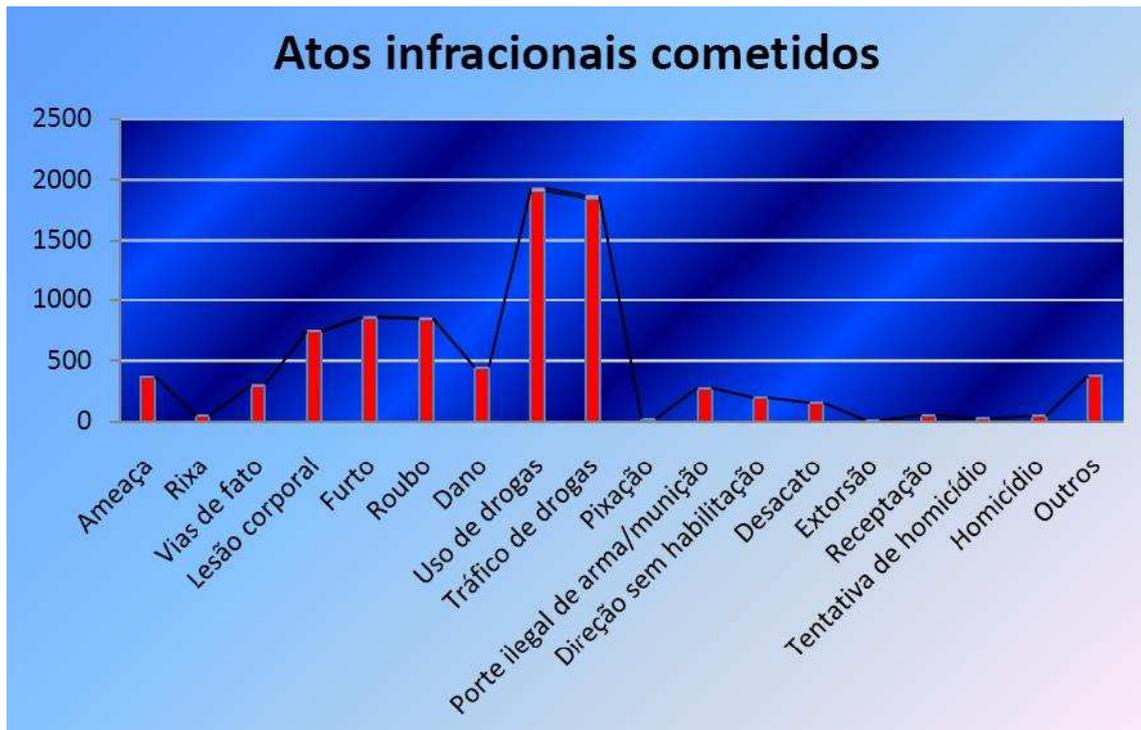
somente do ano de 2009 e a caracterização da reincidência começa a partir deste ano, não englobando aqueles adolescentes que tiveram entradas em 2008, ou antes, e que voltaram a reincidir em 2009. Por este motivo, vários adolescentes devem ter sido considerados primários, com apenas uma entrada, sendo que na verdade o número de reincidentes pode ser muito maior do que o que foi calculado pelo CIA-BH.

Quanto ao perfil dos adolescentes que passaram pelo CIA-BH em 2009, a primeira variável se refere ao sexo dos autores de atos infracionais calculado em relação ao número de entradas na instituição. De acordo com a tabela disponibilizada pelo CIA-BH, podemos constatar que os adolescentes do sexo masculino cometeram mais atos infracionais que os adolescentes do sexo feminino:



Fonte: DOPCAD / SUASE / SEPI – CIA BH

Dentre os atos infracionais praticados pelos adolescentes, o uso e o tráfico de drogas foram os crimes mais registrados. O gráfico a seguir demonstra os tipos de atos e a relação quantitativa entre eles:



Fonte: DOPCAD / SUASE / SEPI – CIA BH

O que causa a violência? Quais são os fatores determinantes para que os jovens cometam atos infracionais? Porque muitos persistem reincidindo nessas práticas? São perguntas que surgem naturalmente ao se observar a realidade desses jovens que estão cada vez mais envolvidos com a criminalidade. Adorno (2002) informa que a relação simplista de causalidade entre pobreza e delinqüência é contestada por vários estudiosos. Beato (1998), ao estudar os determinantes da criminalidade em Minas Gerais, chegou à conclusão de que os municípios que apresentam pequenas taxas de criminalidade são justamente os mais pobres e, de forma inversa, aqueles que possuem maior circulação de riqueza detém também maiores índices de criminalidades, principalmente a violenta.

O fenômeno da criminalidade envolve uma complexidade que não se resume a um simples fator de causa e efeito e são muitas as variáveis que podem, de forma assimétrica e em múltiplas combinações, serem determinantes de comportamentos sociais. Adorno (2002) relata que na sociedade brasileira a violência está relacionada com a desigualdade social. O Brasil tem o pior índice de concentração de renda entre todos os países do mundo com mais de dez milhões de habitantes e a desigualdade social é um grande desafio ao respeito dos direitos humanos da maioria da população. Ela reflete a desigualdade do acesso ao mercado de trabalho e às instituições promotoras do bem-estar e da cidadania. A violação de direitos como o saneamento básico, escolarização, segurança e alimentação são características da

precária qualidade de vida dos moradores de periferias e perante essa realidade Adorno (2002, p.41) faz um interessante questionamento: “[...] como não falar em violência se sequer os direitos sociais fundamentais - o direito ao trabalho, à educação, à saúde, ou seja, aqueles direitos que recobrem a dignidade da pessoa humana - não estão universalizados, isto é, assegurados para todos os cidadãos?”. O autor afirma, que boa parte dos jovens moradores das periferias das grandes cidades brasileiras perderam o significado do trabalho regular como eixo estruturador das expectativas de vida, como de projetos de existência pessoal que são importantes para uma boa perspectiva de futuro (Adorno, 1996).

De acordo com Bezerra (2006), para que se possa compreender a trajetória de adolescentes infratores é preciso considerá-la como o resultado de todo um contexto de embates entre o sujeito e a sociedade. Em sua pesquisa, a autora traz à tona o conceito de “exclusão” por considerar que o público estudado seja, em muitas ocasiões, categorizado como excluídos, mas coloca que o uso desse conceito é feito de forma imprecisa e vaga. Essa situação pode trazer para as análises um caráter superficial e generalista, que além de impossibilitar que ocorra uma investigação mais aprofundada sobre o tema encobre as especificidades de diferentes questões relativas ao universo estudado. “Falar em termos de exclusão é rotular com uma qualificação puramente negativa que designa a falta, sem dizer no que ela consiste nem de onde provém” (Castel apud Bezerra, 2006, p. 74).

Bezerra (2006) informa que o termo “exclusão” não pode ser reduzido apenas ao contexto de pobreza material, sendo ele melhor expressado quando dito no plural e considerando-se a diversidade de sua abrangência. A juventude das classes marginalizadas pode ser percebida como integrante de grupos que são excluídos do contrato social que legitima a criação de um Estado. Mantém-se o discurso da falta de idoneidade daqueles que optam por seguir o caminho dos atos infracionais sustentando-se que a adesão à cidadania é de livre escolha, no entanto, a crença de que através do mérito individual (meritocracia) o indivíduo pode ser incluído no contrato social é algo que pode ser contestado:

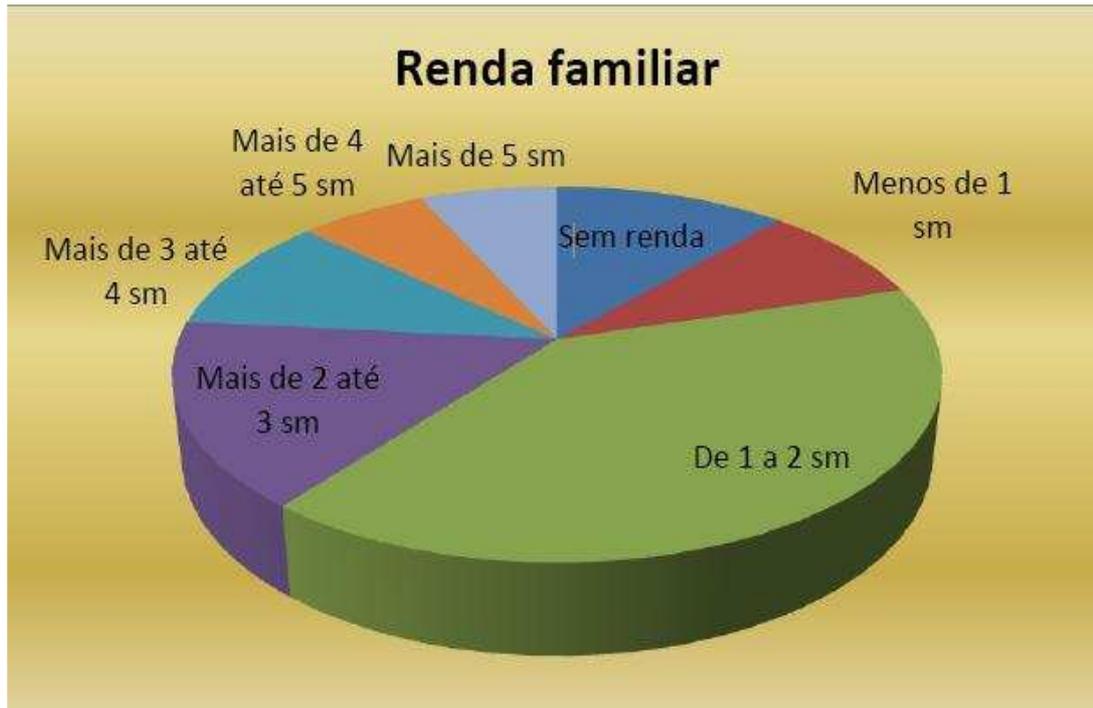
“Muitos outros nem sequer conseguem entrar no mercado de trabalho e essa impossibilidade, se para alguns é conjuntural e provisória, é para outros estrutural e permanente. De uma ou outra forma, em todas estas situações predomina a lógica da exclusão. Estamos perante uma situação de pré-contratualismo sem qualquer possibilidade de transitar para uma situação de contratualismo (Santos, apud Bezerra, 2006, p. 79).

Neste caso, parte do contrato estabelecido pela Constituição Nacional não passa de prerrogativas que ficam limitadas apenas à normatização, sendo que na prática, os direitos básicos dos cidadãos não são garantidos para toda população. As conseqüências desta exclusão têm fortes impactos em todas as esferas da população, especialmente dos grupos marginalizados. Bezerra (IBIDEM) fala que, no caso da juventude, pode-se constatar a perda da capacidade de construção de narrativas de longo prazo, através da incerteza do amanhã se cria uma supervalorização do presente.

Outro aspecto a ser considerado na tentativa de compreensão da realidade dos adolescentes autores de atos infracionais e também analisado pela autora supracitada é a ditadura do mercado de consumo, reconhecido como um importante organizador dos referências de identidade e de identificação dos sujeitos. Nesse contexto, a construção do “eu” e da auto-estima do individuo ficam atreladas à aparência, à posse de bens de consumo, apresentados pelos meios de comunicação como um estilo de vida padronizado e que deve ser seguido por todos.

“O consumo hoje se torna central na construção das identidades dos jovens, não como atendimento às necessidades, mas como satisfação de desejos e como forma de se identificar com determinados estilos de vida. Há um forte apelo nessa direção: os desejos só podem ser realizados pelo consumo, a própria identificação se dá pelo consumo. O desejo de consumir traz embutida a aspiração por uma ascensão social que só possível enquanto idealizada. A dimensão individual é cada vez mais valorizada, a reificação das relações humanas é intensificada havendo uma identificação artificialmente criada entre o sujeito e objeto.” (Bezerra, 2006, p. 84).

Apesar de grande parte da população não ter condições de participar do consumo dos bens ofertados pelo mercado, ela não deixa de reconhecê-los e de legitimar os valores atrelados a suas representações. Os adolescentes autores de atos infracionais em Belo Horizonte fazem parte desse grupo que de modo geral não tem acesso a esses bens. São pessoas que detém baixo poder aquisitivo e são provindas de famílias, excluídas do mercado formal de trabalho, com baixa escolaridade e baixa renda. O gráfico a seguir ilustra essa realidade ao analisar um universo de 818 famílias de adolescentes que passaram pelo CIA-BH no ano de 2009.



Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009. (Silva, 2010)

Outra informação que se considera relevante para identificar a situação sócio-econômica do público estudado é o local de residência. A tabela abaixo apresenta o bairro de residência de 2675 adolescentes. É interessante perceber que a grande maioria dos bairros relacionados são bairros de periferia, aglomerados, lugares com residências e infra-estrutura precária, que normalmente as pessoas que possuem baixo poder aquisitivo tem condições de morar.

Tabela 2

Número de adolescentes residentes por bairro	
ALTO VERA CRUZ	138
APARECIDA	56
BETÂNIA	56
BOA VISTA	55
CABANA	43
CACHOEIRINHA	43
CAIÇARA	47
CARLOS PRATES	48
CÉU AZUL	45
CONCÓRDIA	43
GOIÂNIA	78
JAQUELINE	47
JARDIM ALVORADA	51
JARDIM AMÉRICA	114
JARDIM LEBLON	45
JARDIM VITÓRIA	68
LAGOA	43
MANTIQUEIRA	57
MILIONÁRIOS	62
NOVA CINTRA	53
NOVA GRANADA	66
PADRE EUSTÁQUIO	47
PALMEIRAS	42
PIRATININGA	40
PRIMEIRO DE MAIO	50
RIBEIRO DE ABREU	43
SAGRADA FAMÍLIA	44
SALGADO FILHO	52
SANTA CRUZ	50
SANTA LÚCIA	61
SANTA MÔNICA	57
SANTA TEREZA	47
SANTA TEREZINHA	56
SANTO ANDRÉ	64
SÃO CRISTOVÃO	68
SÃO GABRIEL	52
SÃO GERALDO	56
SÃO JOÃO BATISTA	54
SÃO JOSÉ	52
SÃO LUCAS	46
SÃO PEDRO	40
SERRA	194
TAQUARIL	90
TUPI	68
UNIÃO	44
Total	2675

Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009. (Silva, 2010)

Neste contexto, Bezerra (2006, p. 83) faz dois questionamentos que são relevantes ao se pensar o universo em que o cometimento do ato infracional e a reincidência dessa prática estão inseridos:

“Como os projetos do “eu” de jovens de camadas populares colocados de fora do mercado consumidor, mas inseridos nele pelo apelo indistinto da mídia que considera todos consumidores, são construídos no cotidiano? Como articulam essas demandas na construção de suas identidades?”

De acordo com Arpini (2003), os acessos aos bens culturais e materiais constituem-se como parâmetros de sucesso e felicidade em nossa sociedade e o fato desses adolescentes não terem esse acesso, freqüentemente são identificados como ameaças, ocupando o lugar de mal estar e do perigo, significando um risco para o bem estar social. É uma condição que os afastam do ideal social. São adolescentes que têm dificuldades de serem reconhecidos e que vivem uma crise de vínculos sociais, institucionais e familiares. A autora nos informa que:

“[...] esse processo produz interferências e influências sobre o modo como nossos adolescentes se relacionam com a realidade, e sobre o modo como suas identidades são construídas quando estão fortemente desacreditados socialmente e sabem que não gozam das mesmas condições e valor atribuídos a outros sujeitos com a sua idade. Estes são considerados diferentes, porque possuem os objetos indicadores de uma outra categoria social, sendo portadores daquilo que é necessário para ser feliz: poder consumir, desfrutar de bens materiais e aspirar o sucesso de um futuro sem restrições, de um trabalho valorizado.”(Arpini, 2003, p.41)

Na direção de compreender as nuances que permeiam as interações entre o público estudado e as condições sociais em que eles estão inseridos, Arpini (2003) fala sobre a importância das representações sociais na construção da trajetória da vida desses adolescentes. De acordo com a autora, essas representações estabelecem as relações entre o sujeito e a sociedade. Seu estudo nos permite enxergar com mais clareza a forma como ele percebe sua realidade e como se dá sua interação com outras pessoas ou grupos.

O pensamento individual é uma construção feita entre a interação dos processos individuais e sociais, eles se modificam nos fluxos dessas interações. Entretanto, a análise das representações sociais se concentra nos fenômenos produzidos pelas construções particulares da realidade social, tratando-se de uma coletividade, e não apenas de sujeitos individuais. A constituição dessas representações orienta o comportamento do indivíduo no seu dia-a-dia e tem relação com valores, noções e práticas estabelecidas socialmente. Através de seu conhecimento pode-se “[...] aprender como o grupo social em que ele está inserido se organiza e dá sentido a seu universo, o que implica conhecer seus afetos, emoções, valores,

pensamentos [...]”. (Arpini, 2003, p.25). Daí a importância de seu estudo para a compreensão da problemática do ato infracional e de sua reincidência, porque é a partir deste entendimento que se cria condições de modificar aquilo que não está sendo interessante para o crescimento da comunidade e elaborar políticas públicas eficazes e condizentes com a realidade abordada.

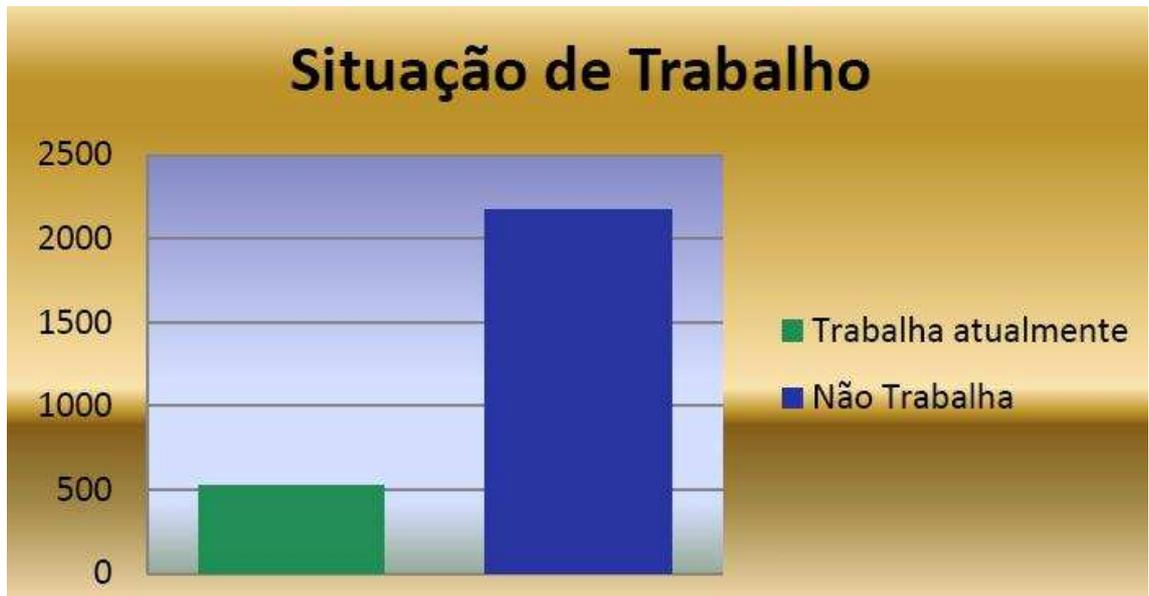
Arpini (IBIDEM) fala também da importância dos adolescentes estarem inseridos no universo de instituições formais como a escola, o trabalho e a família. A exclusão desses ambientes que proporcionam valorizações positivas para a vida do sujeito implica em sua inclusão em espaços que outras formas de institucionalização sociais predominam e onde valores negativos podem servir como modelo. São os âmbitos da marginalidade, da ameaça, da delinquência e do risco social. Dentre os adolescentes que cometeram atos infracionais em Belo Horizonte a maioria possui idade entre 15 e 17 anos como demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: DOPCAD / SUASE / SEPI – CIA BH

No entanto, ao se verificar a escolaridade, de acordo com os dados do CIA-BH, apenas oito por cento (8,0%) dos adolescentes possuem o ensino fundamental completo, sendo que aos 15 anos de idade espera-se que se inicie o ensino médio. Em um estudo sócio-econômico feito pela SUASE (Subsecretaria de Atendimento as Medidas Socioeducativas) com 2.693 adolescentes que passaram pelo CIA-BH em 2009, foi constatado que 47,7% dos adolescentes entrevistados não estudam, sendo que 98,9% dos que estudam são alunos de escola pública. (Silva, 2010)

Em relação ao trabalho, à maioria dos adolescentes não estão inseridos no mercado de trabalho. O gráfico abaixo mostra esta situação:



Fonte: DOPCAD / SUASE / SEPI – CIA BH

Ao analisar questões relacionadas à realidade dos adolescentes autores de atos infracionais, Assis (1999) cita um modelo teórico explicativo sobre a gênese da delinquência juvenil, apresentado por Schoemaker (1996). Este estudo trabalha através de três níveis de conceitualização: “(a) estrutural, que incorpora as condições sociais; (b) sócio-psicológico, que se refere ao controle social da família, escola e demais instituições responsáveis pelo adolescente, a auto-estima e a influência de grupos de jovens sobre o comportamento infrator; (c) individual, incluindo aspectos biológicos e psicológicos.” (Assis, 1999, p.10).

De acordo com Assis (IBIDEM), no nível estrutural as causas da delinquência foram concebidas como fatores sociais, situacionais e pessoais, sendo assim, o resultado da associação entre eles. Ela aponta duas teorias sociológicas como suporte para as explicações sobre o Nível Estrutural: A teoria da Desorganização Social de Shaw e Mckay (1969) e a teoria da Anomia de Merton (1957). Segundo Silveira (2008), a primeira aponta uma conexão entre a ocorrência de crimes e o contexto urbano. De acordo com a pesquisa que Shaw e Mckay fizeram em diferentes localidades de cidades norte americanas a respeito de indicadores sociais, foi constatado que as áreas mais violentas possuíam altos índices de pobreza, desemprego, deterioração física das moradias, heterogeneidade cultural e famílias desestruturadas. Devido a essas características os moradores se mudam para outras localidades logo que criam condições para fazê-lo, sendo assim, a grande mobilidade social torna-se um fator que impede que um sentimento de coesão e pertencimento a comunidade seja criado. O argumento principal é que comunidades que apresentam esse contexto possuem

pouca capacidade de prevenir o crime e a violência, apresentando uma ruptura dos controles sociais institucionais como a família, a escola e a igreja. Silveira (2008) informa que a desorganização social foi definida por Sampson e Groves (1989) como sendo “a incapacidade da comunidade de realizar os valores comuns de seus residentes e manter efetivo o controle social”. Sem a confiança entre os moradores e o compartilhamento de expectativas, a intervenção da comunidade em prol do bem comum fica prejudicada. Os autores falam a respeito do conceito de eficácia coletiva:

“[...] refere-se ao compartilhamento de expectativas e engajamento mútuo dos residentes para o exercício do controle social local. A existência de fortes laços de parentesco, amizade e camaradagem podem aumentar a organização social, mas a capacidade coletiva para a ação social, mesmo quando enraizada em laços pessoais fracos, constitui o mecanismo mais importante para entender as variações nas taxas de crime entre comunidades”. (Sampson, apud Silveira, 2008, p. 167).

Silveira (2008) relata que a teoria da Desorganização Social foi importante para a rejeição das teorias que explicavam a criminalidade com o foco no indivíduo, constituindo-se como uma teoria focada na comunidade e em questões inerentes as suas diversas particularidades.

A teoria da Anomia de Merton (1957) fala sobre a distância que existe entre os objetivos, propósitos e interesses culturalmente definidos e as reais condições de realização individual dessas metas por meios institucionalmente legítimos. Segundo o autor, o crime é um produto da própria estrutura social que estabelece uma dinâmica que ao mesmo tempo que não disponibiliza meios legais ao indivíduo para obter bens almejados, coloca-o em uma situação de pressão, estabelecendo objetivos sociais e metas culturais de sucesso. A ênfase colocada sobre essas metas não é acompanhada de uma ênfase com intensidade suficiente para proporcionar meios legítimos de conquista.

Assis (1999) entende que a pobreza e as várias questões que estão relacionadas a ela, não podem ser consideradas isoladamente como causas da criminalidade, mas são fatores que devem ser completados e relacionados a outros níveis explicativos.

O segundo nível de conceitualização apresentado pelo modelo teórico explicativo de Schoemaker é o sócio-psicológico. Assis (IBIDEM) informa que a teoria do Controle social de Hirschi (1969) é a principal teoria explicativa deste nível. Essa teoria entende que instituições como a família, igrejas e escolas são capazes de formar ou adaptar as pessoas de

acordo com as normas da sociedade e aponta o fenômeno da delinquência juvenil como sendo problemas da vinculação social dos jovens com essas instituições.

Na proposição teórica da teoria do Controle social, formulada em 1969 por Travis Hirschi, o argumento central é que o crime ocorre quando os laços sociais que os indivíduos mantêm com a sociedade se encontram enfraquecidos ou mesmo rompidos. Conseqüentemente, o que explicaria a maior ou menor manifestação de comportamentos delinquentes seriam as variações apresentadas pela condição desses tipos de controle e não as variações motivacionais (HIRSCHI, 1969 apud Akers, 2000). O foco de análise da teoria dos Laços Sociais, portanto, é direcionado para os mecanismos de controle social que atuam sobre o comportamento dos indivíduos.

A opção por trabalhar com diferentes dimensões do controle social (e não do individual), se dá em função da crença de que os laços sociais constituem mecanismos de inibição do comportamento criminoso muito mais fortes e incisivos do que as dimensões de auto-controle pessoal. Esses mecanismos de controle social, ou laços sociais, operariam através da conexão que os indivíduos mantêm com a sociedade por meio de determinadas instituições.

Ainda de acordo com a formulação original de Hirschi, quatro dimensões principais seriam componentes do indicador de laços sociais: (1) Afeição (Attachment), (2) Compromisso (Commitment), (3) Envolvimento (Involvement), e (4) Crenças (Beliefs). A teoria propõe que, através da mensuração dessas quatro dimensões, é possível dimensionar a intensidade dos laços sociais mantidos entre indivíduo e sociedade e, conseqüentemente, aferir a propensão que as pessoas têm de se envolver em comportamento delinvente. Quanto mais intensa for a manifestação dessas quatro dimensões nas relações que os indivíduos mantêm com as instituições sociais (família, pais, amigos, escolas, professores, igrejas, etc), mais intensos serão os laços sociais e menores serão as chances de manifestação de comportamento delinvente (HIRSCHI, 1969 apud Akers, 2000).

As teorias que enfocam as características psicológicas também são analisadas, elas são influenciadas por questões da contingência social em que o indivíduo se encontra, são fatores importantes a serem considerados na etiologia da delinquência. A auto-imagem criada pelo jovem é um reflexo de sua interação com as instituições a qual ele participa, como a família, a escola, a comunidade. No entanto, Reckless (1961) defende que os jovens que assumem uma visão pobre de si mesmo têm uma tendência maior para cometer infrações e Lemert (1951), diz que os que são rotulados de criminosos adquirem baixa auto-estima. (Assis, 1999).

A teoria desenvolvida por Matza (1964) considera a associação em grupo dos jovens como um fator relevante a ser relacionado à origem da delinquência em um nível sócio-psicológico. Esse estudo defende que não é por obediência às próprias regras que o jovem comete a infração, e sim pela influência do grupo social com quem ele convive. (Assis, 1999).

“as organizações juvenis não existem isoladas do resto da sociedade, elas proliferam, decaem ou desaparecem num contexto institucional que tece uma trama de interações simbólica entre os jovens pertencentes a essas organizações e os representantes da ordem da lei”. (Zaluar, apud Assis, 1999, p. 167).

O nível individual é o terceiro nível de conceitualização abordado no estudo de Schoemaker. Para compreender os determinantes fundamentais do comportamento delinqüente ele aborda teorias que priorizam os mecanismos internos dos indivíduos. Elas se baseiam nos aspectos biológicos hereditários e nas características de personalidade. As primeiras teorizam que os fatores hereditários não são determinantes, mas podem influir no processo de desenvolvimento cognitivo e no aprendizado, predispondo o indivíduo à criminalidade. Os atributos da personalidade são entendidos como uma construção feita a partir das experiências de vida e do processo de formação do sujeito. Eles são tidos como essenciais para se compreender os motivos que levam uma pessoa à delinquência, entretanto, salienta-se que o nível de inteligência pode ser considerado apenas como um fator indireto nessa etiologia. A personalidade é entendida como resultado do relacionamento entre as características genéticas do indivíduo com as influências do meio. O autor aponta a inabilidade nos relacionamentos, a baixa capacidade de aprender com as experiências próprias, a impulsividade, a ausência de julgamento moral e a insensibilidade à dor alheia como atributos que usualmente são relacionados aos delinqüentes. (Assis, 1999).

Através das teorias já mencionadas, podemos observar que o cometimento de atos infracionais e a reincidência nesses atos passam por questões de diferentes ordens. É preciso ter cuidado ao se pensar sobre as origens dos problemas e ao se privilegiar apenas determinado ponto de vista, para não cair na visão muitas vezes estigmatizante do senso comum. Teixeira (2006, p.432) esclarece que:

“A multiplicidade de aspectos que constroem a biografia de cada adolescente, num engendramento absolutamente único, demonstra que o fenômeno é **multideterminado**. Há uma complexidade que torna inócua a tendência à explicação reducionista, simplista que é atribuir a um único fator – pobreza, família, “consumismo” ou drogas – a motivação para a conduta do adolescente.”

Segundo Assis (1999), para termos um conhecimento mais profundo e próximo da realidade sobre essas questões é preciso que os três níveis (estrutural, sócio-psicológico e individual) sejam analisados cuidadosamente e integralmente, pois eles se relacionam dinamicamente e de forma diferenciada em cada indivíduo. De forma a corroborar com essa visão sobre a multideterminação do fenômeno da prática de atos infracionais, Teixeira (2006, p. 427) esclarece que:

“O adolescente autor de ato infracional é antes de tudo adolescente – uma etapa peculiar do desenvolvimento humano que adquire configurações singulares em circunstâncias históricas e contextos econômicos, sociais e culturais diversos. Portanto, a abordagem para compreendê-lo considera as variáveis relativas às intensas mudanças físicas, biológicas, psicológicas; variáveis relativas a seus grupos de pertencimento, a seu meio social e a seu trânsito no mundo da cultura, nestes tempos de ausência de fronteiras geográficas e novas tecnologias de comunicação que vão construindo outros padrões de sociabilidade.”

CAPÍTULO III – SOCIOEDUCAÇÃO

No decorrer deste texto, mostrar-se-á que as medidas socioeducativas descritas no ECA atuam atreladas a diferentes políticas públicas e diversos programas voltados para a juventude. Elas são as ferramentas que o Estado utiliza para auxiliar na construção da cidadania e atuar de forma positiva na vida dos adolescentes autores de atos infracionais. São ações que visam proporcionar que eles não permaneçam trilhando o caminho da criminalidade e não se enveredem na reincidência do cometimento desses atos. Como já explicitado no capítulo anterior, uma considerável parte dos adolescentes que cometeram atos infracionais em Belo Horizonte no ano de 2009 e receberam medidas socioeducativas, indiferentemente de qual seja, foram reincidentes ao cometerem outros atos infracionais. No intuito de se buscar um entendimento que contribua para a construção de uma visão mais ampla sobre a questão da reincidência, julga-se importante um conhecimento mais próximo dessas ferramentas utilizadas pelo estado. Algumas perguntas fazem-se importantes: Quem são os responsáveis pela aplicação desse recurso? Quando, porque e para quê o adolescente é submetido a esse processo? Em que consiste e quais são as formas de se construir a socioeducação?

O reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito e o estabelecimento da doutrina de proteção integral trouxe para o Estado a necessidade e a obrigação de se organizar para concretizar e proporcionar tudo aquilo que foi regulamentado em lei, tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com Firmo (1999), o ordenamento jurídico passou a regular as relações da família, do Estado e da sociedade para com a população infantil e adolescente, atribuindo responsabilidades para os diferentes atores sociais. Isso proporcionou uma divisão na construção do bem social, entendendo-se as ações integradas como a melhor forma de trabalhar as necessidades do público estudado.

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regando leis federal, estaduais e municipais;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (art 88, ECA)

Firmo (IBIDEM) fala sobre uma mudança significativa nas políticas públicas depois da promulgação da Constituição Federal de 1988. Os Municípios deixaram de ser considerados como simples unidades administrativas do Estado e passaram a ter o status de entes federativos, competentes para tomar decisões e criar leis orgânicas que implicam diretamente na vida de seus habitantes. As soluções de vários problemas não ficam mais somente sob responsabilidade do Estado e da União, sendo agora também os Municípios convidados a discutir e resolver questões específicas da sua realidade social que, por ventura, estejam em desacordo com a garantia de direitos atribuída pela constituição e também, no caso das crianças e adolescentes, pelo ECA.

De acordo com Firmo (IBIDEM), no intuito de se estabelecer a proteção integral às crianças e adolescentes, o ECA prevê e distingue as medidas específicas de proteção das medidas sócio-educativas. O artigo 98 da referida lei informa que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados. No artigo 100 a lei reconhece a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e das intervenções pedagógicas e no artigo 101 descreve as ações possíveis de serem aplicadas como medidas de proteção.

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.

Tratando-se da prática de atos infracionais, o artigo 103 a considera como uma conduta descrita como crime ou contravenção penal. O ECA estabelece que as crianças e os adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento e seu artigo 104 determina que os menores de 18 anos sejam penalmente inimputáveis, mas os colocam sujeitos às medidas sócio-educativas previstas em lei. Segundo Liberati (1991, p. 48):

“[...] o menor, por se ainda incompleto, é naturalmente anti-social à medida que não é socializado ou instruído. O reajustamento do processo de formação do caráter deve ser cometido à educação, não à pena criminal. De resto, com a legislação de menores recentemente editada, dispõe o Estado de instrumentos necessários ao afastamento do jovem delinqüente, menor de 18 anos, do convívio social, sem sua necessária submissão ao tratamento do delinqüente adulto, expondo-o à contaminação carcerária”.

As medidas socioeducativas estipuladas pelo ECA são: advertência, obrigação de reparar dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação. Elas podem ser caracterizadas como medidas de meio aberto ou privativas de liberdade.

MEDIDAS DE MEIO ABERTO:

De acordo com o Art 115 do ECA, a **Advertência** consiste em uma admoestação verbal reduzida em termo e assinada. Segundo Bezerra (2006), ela tem o objetivo de reprimir e prevenir; é a mais leve das medidas socioeducativas e é aplicada em adolescentes primários ou autores de atos infracionais que não são graves. Liberati (1991) diz que a presença dos pais na aplicação dessa medida é muito importante para que o objetivo almejado seja alcançado e para que, caso seja necessário, sejam integrados nos atendimentos orientações psicossociais.

O ECA, no Art 116, descreve a medida de **Obrigação de Reparar o Dano** da seguinte forma: “*Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima*”. Liberati (1991) esclarece que o cumprimento dessa medida tem finalidade educativa. Tanto pela restituição quanto pela indenização do dano, objetiva-se suscitar e desenvolver no autor o senso de responsabilidade daquilo que não é dele.

A **Prestação de Serviço à Comunidade** é descrita no Art 117: “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistências hospitalares, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”. De acordo com Liberati (IBIDEM), a medida deve ser fiscalizada tanto pelos educadores sociais quanto pela própria sociedade. Ela pode se caracterizar de forma reeducativa, retributiva e intimidativa. No entanto, para não corresponder a um trabalho forçado e obrigatório, ela não pode ser imposta contra a vontade do adolescente.

A **Liberdade Assistida** consiste no desenvolvimento de um trabalho tutelar onde técnicos especializados orientam e acompanham o adolescente, auxiliando o indivíduo na busca de sua integração familiar e comunitária. O Art 119 descreve as diretrizes da tutela:

“Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:
I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado trabalho;
IV- apresentar relatório do caso.”

Segundo Liberati (IBIDEM), as condições que serão cumpridas pelos adolescentes não são especificadas no Estatuto justamente para proporcionar um tratamento individualizado segundo a gravidade da infração, as circunstâncias e a capacidade de cumprimento dos adolescentes.

Teixeira (2006) informa que a característica fundamental das medidas de meio aberto é o fato de não retirar o adolescente do convívio social. O objetivo é modificar a forma como o adolescente estabelece suas condutas no presente, procurando fomentar um projeto existencial onde a prática do ato infracional não tenha mais lugar em suas ações. A autora informa que apesar da existência de outros aspectos, nas medidas de meio aberto a escola, a família e o trabalho se sobressaem como pilares da execução da medida.

MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE:

O **Regime de Semi-liberdade** é um tratamento tutelar que oferece a possibilidade do adolescente freqüentar atividades externas à instituição, como por exemplo: escola, ambientes profissionalizantes, atividades com vínculo empregatício e etc, devendo ele se recolher à entidade tutelar no período noturno. O trabalho é complementado através de profissionais técnicos que acompanham os adolescentes, orientando e auxiliando todo o processo (Liberati, 1991).

De acordo com o artigo 121 do ECA, a medida de **Internação** é definida e caracterizada como:

“A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º - Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses

§ 3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º - Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado fim regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º - Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.”

Liberati (IBIDEM) enfatiza três princípios que norteiam a aplicação da medida de internação: 1- o princípio da brevidade determina o tempo mínimo de 6 meses e o máximo 3 anos de internação; 2- o princípio da excepcionalidade orienta para que a internação seja aplicada apenas diante a inviabilidade da utilização de outras medidas, reservando-se para situações singulares que envolvam atos infracionais graves e violência contra a pessoa. O autor salienta que a internação pode ser favorável em situações em que as condições psicossociais ou a natureza da infração aponte para a necessidade de um afastamento temporário do convívio social, possibilitando medidas terapêuticas e pedagógicas que de outras formas não teriam nenhum alcance e preservando a integridade física, tanto dos membros da comunidade como do adolescente; 3- o princípio do respeito ao adolescente em

condição peculiar de desenvolvimento ressalta a necessidade de ações que preservem a integridade física e moral dos acautelados, preservando-os de constrangimentos e garantindo medidas adequadas de contenção e segurança.

Bezerra (2006) informa que as medidas sócio-educativas têm como finalidade a ressocialização dos adolescentes, mas também não deixa de configurar-se como uma resposta retributiva ao mal praticado. Francischini e Campos (2005) na mesma direção enfatizam que o objetivo das medidas é desempenhar uma ação pedagógica sistematizada, mantendo-se o caráter socioeducativo mesmo quando se trata de medida de privação de liberdade. No entanto, neste ponto existem algumas controvérsias que serão esplanadas na conclusão deste estudo. Os autores ainda ressaltam que existe uma grande diferença em termos essenciais entre a pena aplicada para os autores de crime, ou seja, os maiores de dezoito anos e a medida socioeducativa, direcionada para os adolescentes autores de atos infracionais. Com o intuito de se manter a ordem pública, a aplicação de uma pena proveniente de um crime se assemelha a um castigo, estabelecendo-se uma relação entre o ato cometido e o rigor da punição. No entanto, a aplicação das medidas socioeducativas não é efetuada apenas em relação a infração cometida, ela é adequada à história de cada adolescente em particular e procura estabelecer um processo de maior individualização em sua aplicação. Liberati (1991) sustenta que as medidas socioeducativas destinam-se à formação do tratamento tutelar, no intuito de reestruturar o adolescente para atingir a normalidade da integração social. De acordo com Adorno (1996), o objetivo dessas medidas é fortalecer os vínculos familiares e comunitários, visando a reinserção social. Teixeira (2006) entende as medidas socioeducativas como formas de responsabilizar os adolescentes pelos seus atos, ao mesmo tempo que cria-se uma tentativa de promover o seu desenvolvimento enquanto cidadão.

Segundo as posições dos autores supracitados, pode-se entender que as medidas socioeducativas são ações construídas pelo Estado a fim de se modificar de forma positiva a vida dos adolescentes que trilharam o caminho dos atos infracionais. Elas objetivam oferecer recursos capazes de romper com o ciclo da reincidência, proporcionar mudanças, gerar possibilidades de ocupação de outros lugares na sociedade visando o exercício da cidadania.

Costa (2006) afirma que a natureza e essência da ação socioeducativa é a preparação do jovem para o convívio social. Em seu estudo, além de caracterizar a sócio-educação, o autor apresenta uma proposta de educação dirigida aos profissionais do sistema socioeducativo, como uma capacitação para aperfeiçoar o processo ao qual os adolescentes serão inseridos. Ele informa que o desenvolvimento do potencial para ser e conviver é o principal propósito das atividades direcionadas ao socioeducando, consistindo em preparar o

jovem para um bom relacionamento consigo mesmo, com a sociedade e suas normas. Atividades como a educação profissional e a escolarização, abordagens social e psicológica, práticas esportivas, artísticas e culturais, são citadas como instrumentos da ação socioeducativa. O autor menciona o conceito de educação de Darcy Ribeiro para caracterizar a socioeducação, considerando-se sua complexidade e a diversidade de atores institucionais envolvidos:

“A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (Artigo 1º da LDB apud Costa, 2006, p. 449).

De acordo com Teixeira (2006), o processo educacional implica objetivos estabelecidos pelo mundo adulto, mas devem primeiramente considerar as idiossincrasias do educando. A autora defende que a profissionalização e a adequação no mercado de trabalho são formas de trazer autonomia para a vida dos adolescentes, podendo ser importante passo para romper com a prática de atos infracionais. Ela ressalta a importância da organização e do planejamento do presente do adolescente para que os objetivos almejados sejam alcançados. Perguntas como: “*Como vive? Quais são suas necessidades? E seus conflitos? Quais são seus compromissos com a criminalidade, com as drogas? Qual é a rede de apoio e proteção de que dispõe?*”, (Teixeira, 2006, p. 436) são consideradas importantes pela autora ao se conhecer o adolescente e ao se dar início à jornada socioeducativa. Teixeira (IBIDEM) enfatiza que no processo de socioeducação, os projetos e as propostas podem ser ineficazes se não houver qualidade na relação dos educadores e educandos. Os ensinamentos só ganham significados para o aprendiz quando há uma relação de acolhimento, onde cada um tem importância para o outro, uma relação que não pode ser reduzida a prestação de serviços. A autora explica que:

“[...] a dificuldade do adolescente com o qual trabalhamos, na convivência coletiva (por isso ele está cumprindo a medida socioeducativa), é o **outro** – próximo ou distante. É necessário que ele possa olhar, se colocar do ponto de vista do outro. E restaurar ou fortalecer essa capacidade humana implica um conjunto de experiências gratificantes que podem ser iniciadas ou retomadas nessa relação em que ele é o **outro** para o educador.” (Teixeira, 2006, p. 437)

Arpini (2003) ressalta a importância da escuta no processo socioeducativo, ela poder ser uma forma do adolescente se apropriar do seu discurso e gerar possibilidades de modificá-lo. Segundo a autora, o próprio fato de ser objeto de interesse de alguém é ter condição de se tornar sujeito.

De acordo com Bezerra (2006), é fundamental que se acredite na capacidade que o ser humano tem de gerar mudanças e construir-se continuamente. O princípio básico para uma ação socioeducativa é fomentar a possibilidade de humanização do indivíduo, quebrando-se os pré-conceitos entre opressores e oprimido.

CONCLUSÃO

A problemática do cometimento de atos infracionais no Brasil do século XX e XXI vem percorrendo um caminho de significantes mudanças. Essas modificações são reflexos das alterações da realidade social do país, da economia, da legislação, das influências do cenário internacional e da cultura que se cria diante de todo esse contexto. Pensar na reincidência do cometimento de atos infracionais é, ao mesmo tempo, pensar nos motivos que levam o adolescente a praticar esses atos e em todas as questões que, de alguma forma, estão relacionadas com sua vida e com o lugar que ele ocupa no meio social.

O que faz com que um adolescente cometa um ato infracional? O que o leva a reincidir no cometimento desse ato? Qual o significado e qual a mudança que a medida socioeducativa ocasiona em sua vida? Porque mesmo depois de aplicada essa medida, muitos adolescentes ainda sim continuam na “vida do crime”? São questões que a primeira vista parecem simples de serem explicadas e que no senso comum é normal que se dêem respostas estereotipadas e reducionistas para se descrever esse fenômeno social. Mas, na verdade, seu entendimento envolve determinantes que fazem parte de um dinamismo complexo, onde muitas variáveis precisam ser consideradas. O positivismo nos trás um modelo de pensamento que nos tendenciona a formar respostas engessadas e generalistas, como se uma mesma resposta pudesse ser generalizada para todos os sujeitos. Diferente do resultado de uma equação matemática que é universal pudemos ver que a explicação desse fenômeno varia muito de acordo com o contexto, como por exemplo: a história pessoal do sujeito, o lugar que ele ocupa na sociedade, na família, na escola e em outros espaços; a condição econômica e a qualidade de vida que ele tem, a representação que a sociedade tem dele e as conseqüências que isso tem em sua vida, os valores e os modelos culturais que são valorizados pela sociedade, dentre muitas outras questões. Por este motivo, este estudo não tem a intenção de responder estas perguntas. Seu objetivo é proporcionar um entendimento mais abrangente sobre essas questões a fim de romper com o discurso estigmatizante e simplista do senso comum e, ao mesmo tempo, elucidar discussões acadêmicas e institucionais que possam contribuir para o desenvolvimento do sistema socioeducativo e do bem social.

De acordo com os números explicitados no capítulo II, pode-se entender que a reincidência no cometimento de atos infracionais na cidade de Belo Horizonte é bastante significativa. Entretanto, é natural que a capacidade de se trabalhar questões tão complexas como essa, oferecendo um sistema justo e eficaz que realmente possibilite que o adolescente mude sua trajetória de vida, seja fruto de um amplo rol de políticas públicas protetivas e

socioeducativas em rede. A promulgação do ECA foi um grande salto para o rumo desse caminho, mas ainda falta muito para que a realidade do Sistema Socioeducativo se adéque às suas diretrizes.

Segundo avaliações nacionais e internacionais sobre o ECA, o atendimento ao adolescente autor de ato infracional foi a área em que aconteceu menos avanços. Em várias regiões do país ainda são péssimas as condições de cumprimento das medidas socioeducativas, marcadas pela precariedade de estruturas, negligências e diversas formas de violência. (Teixeira, 2006).

Trassi (2006), em seu livro que estuda a adolescência e violência, informa que em março de 2001 a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados inspecionou 18 instituições de privação de liberdade em cinco Estados brasileiros: Pará, Sergipe, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo. Um relatório com o diagnóstico situacional das instituições de atendimento ilustrou a grande distância que existia entre o que a lei preconiza e a realidade do sistema socioeducativo, mesmo depois de 11 anos de vigência do ECA e, de certa forma, ainda hoje, depois de 20 anos. Barbaridades acontecidas em todos os cinco Estados foram relatadas, como por exemplo: Alojamentos degradantes, úmidos, fedorentos e escuros; denúncia de torturas; pouco acesso a atividades físicas e pedagógicas; uso de técnicas de contenção química; superlotação; regimento disciplinar muito rigoroso, caracterizando violência psicológica e muitas outras irregularidades. O relatório descreve que em Minas Gerais foram inspecionadas duas Unidades de internação e uma delegacia especializada. A respeito do Centro de Internação Provisória - CEIP, em Belo Horizonte, a comissão relatou:

“O CEIP funciona em um prédio novo, inaugurado há cerca de um ano. Suas características, não obstante, são tipicamente prisionais. É lamentável que o Poder Público em Minas Gerais tenha produzido uma obra desse porte e reproduzido, em plena vigência do ECA, as condições de carceragem que encontramos, frequentemente, nos presídios de adultos. Há uma única galeria com as celas onde ficam, em média, 3 adolescentes. Ao fundo da galeria, há 4 celas de isolamento. Quando de nossa visita, apenas uma delas estava ocupada. A planta da unidade situou os registros sanitários na parte externa das celas, junto ao corredor de forma que apenas os funcionários podem ligar a água ou pressionar a descarga do vaso. É impressionante que se tenha planejado dessa maneira subtraindo-se dos adolescentes, inclusive, a oportunidade de eliminar imediatamente das celas os seus próprios dejetos. Até G para isso, será preciso convocar um monitor e solicitar que ele efetue a descarga.” (Relatório IV Caravana Nacional de Direitos Humanos, 2001).

Apesar de esse relatório ter sido feito há 9 anos, quem hoje tem acesso à referida instituição pode perceber que muitas das mesmas irregularidades ainda persistem, outras foram solucionadas e outras que não tinham passaram a existir. O fato é que o sistema socioeducativo em Belo Horizonte, e provavelmente ainda em todo país, está em débito para com o exercício fidedigno das prerrogativas estabelecidas no ECA e isso pode ser considerado um importante fator que corrobora com o insucesso no processo de reinserção social do jovem autor de ato infracional. O jornal da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de agosto de 2010 informa que o estado de Minas Gerais não tem um diagnóstico preciso da efetivação das medidas socioeducativas. Relata que há muitos adolescentes em centros socioeducativos superlotados, em cadeias públicas, delegacias e até mesmo a mercê da impunidade e da falta de acesso ao direito de cumprir a medida.

Outra questão que é colocada por Teixeira (2006) ao se pensar sobre as dificuldades de implementação do ECA, é a pouca ou até mesmo a ausência de qualificação dos operadores das medidas socioeducativas no que tange à capacidade de planejar, executar, monitorar e avaliar o cumprimento da medida pelo adolescente. Na mesma direção, Adorno fala da necessidade de adequação da mentalidade dos profissionais às diretrizes do ECA, que precisa ser mais sensível à cultura infantil e adolescente. Ele faz o seguinte questionamento: “os quadros profissionais existentes estão dispostos e habilitados, inclinam-se mesmo a promover essa mudança radical de mentalidade?” (Adorno, 1996, p.88)

Preocupar-se com a formação dos profissionais que vão trabalhar junto aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa é essencial para que se tenha sucesso na preparação do jovem para um bom convívio social. Teixeira (2006) relata que a precariedade institucional tem feito com que os adolescentes reproduzam a violência pela qual eles são recebidos e somente em uma relação amorosa de acolhimento é que as palavras e os ensinamentos passam a ter valor para o aprendiz. Ela coloca a importância do profissional não olhar o adolescente exclusivamente pela ótica do ato infracional porque, de outra maneira, a conduta do jovem fica incompreensível e desconexa de toda sua história, a qual o ato infracional se inscreveu e ganhou significado. Percebe-se que ter esse conhecimento é importante para possibilitar que o educador não estigmatize o educando e possa ajudá-lo sem preconceitos e sem julgá-lo moralmente pelo ato cometido. Costa (2006) informa que o socioeducador deve ser capaz de:

“Compreender, com clareza, os objetivos da aplicação das medidas socioeducativas: (i) o respeito aos direitos fundamentais do adolescente em conflito com a lei, (ii) a segurança dos cidadãos, (iii) a educação dos adolescentes para o convívio social, como pessoas, cidadãos e futuros profissionais. [...] Entender os **grandes dinamismos sociais e econômicos** que expõem parcelas consideráveis da população infanto-juvenil a situações de risco pessoal e social e facilitam ou induzem o cometimento de atos infracionais por ausência, desqualificação ou ineficácia da cobertura das políticas sociais básicas e de assistência social.” (Costa, 2006, p. 452)

Segundo Teixeira (2006), para que as medidas socioeducativas sejam eficazes elas devem considerar o fundamento da incompletude institucional, fazendo uso de uma rede de serviços e equipamentos públicos e privados. No entanto, elas são aplicadas em uma situação posterior aos problemas que o jovem já enfrentava, como uma forma de remediar o mau já ocasionado. As condições de vulnerabilidade não devem ser tratadas através das medidas socioeducativas, mas antes, como prevenção ao ato infracional, pelo âmbito de políticas básicas e políticas de caráter supletivo e protetivo. Diante deste saber, uma pergunta se faz importante: Quais as condições das políticas públicas voltadas para juventude desfavorecida no Brasil?

De acordo com Carvalho (2006), as políticas atuais são minguadas e fragmentadas devido à competição que existe entre as esferas do governo. Não há sinergia nos programas sociais, o município compete com o estado e o estado compete com a União. Segundo o autor:

“o desafio de hoje é combinar mecanismos de transferência de renda, acesso à educação de qualidade, expedientes que facilitem o ingresso no mercado de trabalho, capacitação e apoio para novas ocupações de geração de renda e, ainda, atividades comunitárias que favoreçam a construção de laços identitários e afetivos.” (Carvalho, 2006, p. 170)

A autora informa que a quantidade de programas sociais existentes que contemplam os jovens muitas vezes não é significativa e, para romper com o caráter compensatório dessas políticas públicas, é necessário que elas sejam atreladas às questões macro-estruturais, criando uma cultura de políticas públicas para além dos problemas da juventude, como políticas públicas integrais. Em Belo Horizonte existem diversos projetos e programas sociais que são muito importantes para o desenvolvimento de famílias vulneráveis. No entanto, diante da realidade do cometimento de atos infracionais na cidade e da situação em que as famílias desses adolescentes se encontram, verifica-se a necessidade de estendê-los de forma a

abranger um maior de pessoas. O alto índice de reincidência no cometimento desses atos também denuncia que os programas de egresso que existem na cidade não são eficientes e não contemplam todos os adolescentes que cumpriram medidas. Para as pessoas que trabalham no sistema socioeducativo de Belo Horizonte, que convivem com esses adolescentes, isso é muito evidente. Os adolescentes que cumpriram medida de internação, em sua maioria, acabam por voltar para o mesmo ambiente em que esteve quando se sucumbiram aos atos infracionais, sem que medidas capazes de alterar de fato suas realidades sejam tomadas. A análise do espaço para propor a re-inserção dos adolescentes é fundamental para melhorar suas condições de vida e de seus familiares. Segundo Mizne (2008), o acompanhamento dos adolescentes após o fim da medida faz-se absolutamente necessário:

“Os valores associados a bons programas de medidas socioeducativas mostram que, durante o atendimento, os adolescentes tendem a voltar à escola, buscar novos cursos, reaproximar-se da família, etc. Mas sem um sistema de acompanhamento periódico, que possa auxiliar o adolescente nos momentos críticos de pressão para a volta ao crime ou dos desincentivos gerados pela qualidade do ensino público ou pelos estigmas associados a adolescentes em conflito com a lei, muito do investimento na medida socioeducativa se perderá e teremos a volta do adolescente ao Sistema e, mais grave, à criminalidade.” (Mizne, 2008, p. 195)

É preciso que a inclusão social dos adolescentes seja promovida, de forma a acolhê-los e possibilitá-los o resgate ao convívio familiar e comunitário. Além de programas de egresso eficientes, fazem-se necessárias que as políticas de atenção básica como a educação, o trabalho, a saúde, o esporte e a cultura, funcionem de forma articulada para facilitar o atendimento das demandas de seus usuários. É a partir da perspectiva de trabalho intersetorial entre as secretarias municipais e estaduais, agregando entidades públicas, particulares e comunitárias, que se pode atender melhor as demandas sociais que emergem nas comunidades. (Chimin et al., 1967).

A complexidade em que se estrutura a reincidência do cometimento de atos infracionais exige com que as respostas para se diminuir esse fenômeno sejam bem elaboradas, avaliadas e capazes de atacar cada uma das dimensões do problema. De acordo com Adorno (1996), o ECA se revela mais preocupado em proteger os adolescentes autores de ato infracional do que as crianças e adolescentes em situação de risco. Vale lembrar que milhões de adolescentes vivem em péssimas condições sociais e têm seus direitos básicos negligenciados, no entanto, a grande maioria não recorre ao crime como saída para essa

situação. O compromisso da sociedade com a garantia dos direitos dessa população precisa ser reforçado e priorizado, não apenas na legislação, como já acontece. É preciso que haja uma mudança de mentalidade da coletividade para que realmente aconteçam mudanças drásticas e políticas públicas possam realmente atingir todos que delas necessitam, fazendo assim “a diferença”.

“Em uma sociedade, como a brasileira, onde não se universalizou o modelo contratual de organização societária, onde não prevalece o reconhecimento do outro como sujeito de direitos, onde muitos se encontram à mercê de poucos, onde vige sem interditos acentuada assimetria no acesso aos recursos bem como à sua distribuição, onde a vida de muitos não tem o mesmo valor e significado da vida de alguns, somente pode ser instituída a “guerra de todos contra todos” como modo de funcionamento regular e normal. Daí que a violação de direitos humanos não seja menos escandalosa que a desigualdade social e o espectro de pobreza.” (Adorno, 1996, p.114)

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **A Gestão Urbana do Medo e da Insegurança**. Tese apresentada como exigência parcial para o curso de livre docência em Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, São Paulo, março 1996.

ADORNO, Sérgio. Exclusão Socioeconômica e Violência Urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, nº 8, p. 84-135, jul/dez 2002.

ARPINI, Dorian Mônica. **Violência e Exclusão: adolescência em grupos populares**. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2003.

ASSIS, Simone Gonçalves. **Traçando Caminhos numa Sociedade Violenta: A vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores**. Rio de Janeiro/Brasília: Fiocruz-Claves/UNESCO/Departamento da Criança e do Adolescente – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - Ministério da Justiça, 1999.

BEATO, Cláudio C. 1998. Determinantes da criminalidade em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol.13, n.37, junho, p.74-87.

BERNARDO, Renata. **A construção da ameaça: Juventude, delinquência e educação nos primeiros tempos da república no Brasil (1890 – 1940)**. Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade São Francisco, Itatiba, 2008.

BEZERRA, Silvana. **A construção da identidade da juventude na adversidade: representações sociais de adolescentes em conflito com a lei**. Tese de doutoramento do curso de Doutorado em Educação, UFF, Niterói, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990.

CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL. **Relatório Estatístico 2009**. Disponível em: http://www.tjmg.jus.br/ciabh/relatorio_estatistico_2009.pdf. Acesso em: 05 nov. 2010.

CHIMIN, Alides Baptista; LAVORATTI, Cleide; MOREIRA, Dircéia; SCHULTZ, Elisa Stroberg; BACH, Fabiani Ramos; BUDNY, Giovana; et al. **Apoio familiar aos adolescentes egressos do sistema sócioeducativo da região de Ponta Grossa – PR**. Ponta Grossa, 2007.

CARVALHO, Giane Carmem Alves. Juventude e Políticas Públicas: Mero destaque na agenda pública ou garantia de direitos? **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, Vol. 2 nº 2 (4), agosto-dezembro/2006.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório IV Caravana Nacional de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/dados/caravanas/br/ivcaravana.html>>. Acesso em: 05 nov. 2010.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A Criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades. **PSICO**, Porto Alegre, PUCRS, v. 36, n. 3, pp. 267-273, set./dez. 2005.

ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). Justiça, Adolescência e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. In: TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Evitar o Desperdício de Vida**. São Paulo: ILANUD, 2006.

ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). Justiça, Adolescência e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. In: COSTA, Antonio Carlos Gomes. **Natureza e Essência da Ação Socioeducativa**. São Paulo: ILANUD, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizete. **O Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentários**. Brasília – DF, Instituto Brasileiro de Pedagogia Social, 1991.

MIZNE, Denis. Adolescência e Violência. In: **Vozes e olhares: uma geração nas cidades em conflito**. São Paulo: Fundação Telefônica, 2008.

OPORTUNIDADE de dar a volta por cima. **Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, Minas Gerais: n.54, agosto. 2010. P. 3.

PASSETTI, Edson. **O que é menor**. São Paulo: Brasiliense S.A, 1985.

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira. **Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”**. Rio de Janeiro.

SILVA, Gustavo de Melo. **Ato Infracional: fluxo do Sistema de Justiça Juvenil em Belo Horizonte**. Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

SILVEIRA, Andréa Maria. A Prevenção de Homicídios: a experiência do Programa Fica Vivo no Morro das Pedras. **Educação & Realidade**, Vol. 33, Nº2, Belo Horizonte, 2008.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-Violência: desperdício de vida**. São Paulo: Cortez, 2006.